

representar particularmente pelos interesses, que lhe são relativos, e que por isso se abstenha de figurar de Procurador do Povo

Deferindo-se ao Requerimento de D. Maria Floriana de Madureira, sobre o atalho da Serra de Preatuba, e mudança do Quartel estabelecido para evitar o extravio dos Direitos Nacionaes, se resolveo que informasse o Commandante Militar de Sorocaba, ouvindo por escripto o Inspector do Tributo de Guarapuava.

Finalmente forão designados os dias segundas e quintas feiras para as Sessões do Ex^{mo} Conselho.

Levantou-se a prezente Sessão ao Meio dia e eu Joaquim Floriano de Toledo Secretario do Governo a minutei, e fiz escrever.

Lucas Ant.^o Mont.^{ro} de Barros /
Luiz Antonio Neves de Carvalho /
Manoel Joaquim de Ornellas /
M.^{el} Joaq.^m Glz.^r de Andr.^e /
Rafael Tobias de Aguiar.
Manoel Roiz, Jordão.

17.^a SESSÃO

EM 6 DE OUTUBRO DE 1825

Reunidos os Ex.^{mos} Sr.^{es} Presidente e Membros do Conselho foi aberta a Sessão pelas dez horas da manhã, e lida a Acta da antecedente foi approvada, alterando-se unicamente o artigo relativo as providencias sobre o Requerimento de alguns Cidadãos da Villa de Sorocaba, contra a respectiva Camara, e se resolveo, que em lugar de dispor o Ouvidor da Comarca o que fosse de justiça a respeito das novas Ruas, mandadas abrir pela dita Camara, e de que não tratão os seos Provimientos, deveria informar circunstanciadamente, visto merecer attenção o que indicou o Sr. Doutor Manoel Joaquim Gonçalves d'Andrade ácerca deste objecto, e por cujo motivo, se deliberou estarem deferidos os outros dous Requerimentos apresentados pelos mesmos Cidadãos, com aquella, e mais determinações, constantes do referido artigo.

Propoz o Sr. Rafael Tobias de Aguiar se teria lugar o serem admittidas aquellas indicaçoens, que não passarão avante na reunião ordinaria do anno proximo passado, e se decidio afirmativamente, hũa vez que tenham variado as circunstancias por tomarem então taes negocios nova face.



O mesmo Sr. ponderou mais que constando-lhe, que em varias partes se tem atropelado os direitos Cívics e Politicos dos Cidadãos, que tem por base a liberdade, e segurança individual, violando-se assim o artigo 179 da Constituição do Imperio, sendo o axilo dos mesmos atacado de noite, e presos muitas vezes sem culpa formada, com igual infracção dos § 7.º e 8.º do dito Artigo, convinha expedir-se Ordens circulares a todas as Authoridades da Provincia, para que debaixo da mais restricta responsabilidade cumprão, e fação cumprir religiozamente a Constituição, ao que se annuo, visto que se acha garantida a inviolabilidade do azilo dos Cidadãos, não se podendo portanto entrar de noite em sua caza, se não por seo consentimento, ou para livra-lo de incendio, ou innundação, e prohibidas as prizoens sem culpa formada, excepto nos cazos marcados no dito § 8.º e 10.º, que são flagrante delicto, e aquelles que não são puramente criminaes em que tem lugar a prisão de alguma pessoa por desobedecer aos mandados da Justiça, ou não cumprir alguma obrigação dentro de determinado tempo, e as Ordenanças Militares estabelecidas, como necessarias á disciplina, e Recrutamento do Exercito, devendo por consequencia expedir-se as ordens requeridas.

Deferio-se aos Requerimentos de Maria Angelica, queixando-se do Juiz de Orfãos da Villa d'Atibaia, que devia uzar dos meios competentes, interpondo os recursos da Ley, e de Benta Coelho de Camargo, queixando-se igualmente do Juiz de Orfãos de Paranaíba, que o mesmo chamando as Partes perante si, procure reduzi-las a huma amigavel composição, dando conta do resultado de suas diligências.

Sobre a Representação de Jozé Pinto Rangel, e outros moradores do Bairro de São Francisco, districto da Villa de Sorocaba, pedindo, que não se realize o atalho, que se mandou fazer na Estrada e Serra de Preatuba, em consequencia da Supplica de outros moradores do mesmo, e da informação do Ouvidor da Comarca, foi deliberado, que se expedissem as ordens necessarias para a suspensão requerida até que o Inspector geral das Estradas vá occularmente examinar o allegado, e dar as precisas direcçoens, de maneira que, combinando-se o bem Publico com o particular, se dê principio, e ultime esta obra sem maior prejuizo dos Supplicantes, como já se recommendou, e nessa occazião deverá simultaneamente designar o lugar do respectivo Quartel, sobre o que se queixou Dona Maria Floriana de Madureira, procedendo a este respeito de acordo com o Coronel Commandante Militar, e o Inspector do Tributo de Guarapuava, e dando depois conta do que houver praticado.

Como representasse o indicado Inspetor das Estradas, e o Commandante da Villa de São Carlos, que havião alguns Proprietarios, que por falta de meios não podião concertar as Estradas das suas testadas, sendo por isso preciso que os moradores do Districto os coadjuvassem neste serviço, os quaes por serem igualmente pobres soffrião nisso



vexame, lhes parecia conveniente arbitrar-se ao menos á cada hum para sustento durante o trabalho a quantia correspondente aos Etapes, que vence a Tropa, foi este objecto discutido, e depois de varias reflexoens, sendo a de maior pezo o gravame, que com esta providencia se causaria á Fazenda Nacional, e o exemplo que se abria para requererem o mesmo os Povos de toda a Provincia em identicas circumstancias, foi unanimemente deliberado, que os Proprietarios devem concertar os caminhos de suas testadas, como são obrigados pela Ley, e nos lugares em que não os houverem, serem similhantes reparos feitos de mão commum, como se acha estabelecido.

Levantou-se a Sessão ao meio dia; e eu Joaquim Floriano de Toledo Secr.^o do Gov.^o a minutei, e fiz escrever:

Lucas Ant.^o Mont.^o de Barros /
Luiz Antonio Neves de Carvalho
Manoel Joaquim de Ornellas /
M.^{te} Joaq.^m Glz.^o de Andr.^o /
Rafael Tobias de Aguiar.
Manoel Roiz^o Jordão.

18.^a SESSÃO

EM 10 DE OUTUBRO DE 1825.

Reunidos os Ex.^{mos} Snr.^{es} Presidente e Membros do Conselho abriu-se a Sessão as 10 horas da manhã, achando-se presente o Sr. Coronel Francisco Ignacio de Souza Queiroz, e lida a Acta antecedente foi approvada.

O Snr. Rafael Tobias de Aguiar fez as seguintes indicaçoens: 1.^a que sendo notorio o abuzo praticado pelos Esmoleres que correm os Destrictos, impondo hum Tributo indirecto sobre o Povo a titulo de festividade do Espirito Santo, quando as esmolas quazi sempre são desviadas de sua verdadeira applicação, praticando alem disso muitas desordens, convinha suspender-se a concessão de taes licenças; a este respeito ponderou o Sr. Doutor Manoel Joaquim de Ornellas, que era de parecer, que se mandasse por em execução o Bando do Governo em data do 1.^o de Fevereiro de 1823, que versa sobre esta materia, ao que se annuo, determinando-se que cada Festeiro pessa esmolas unicamente no seo Destricto, ficando todavia em vigor as licenças já conferidas: 2.^o que tendo-se repartido há muitos annos os terrenos da

